



Porto Alegre, 15 de maio de 2024

Processo: PROA 23/0500-0003425-0

Modalidade: Tomada de Preços – TP 0065/2023

Assunto: Análise Técnica - Habilitação

Destino: Comissão Permanente de Licitações - CPL/DEPLAN/CELIC

### **Parecer Técnico 03/2024 - Departamento de Mineração da SEMA/RS**

Após a primeira análise de documentos técnicos para habilitação das empresas inscritas no processo TP 0065/2023 (folhas 2.210 a 2.212 e 2.317 a 2.319), o referido expediente administrativo foi compartilhado novamente com Departamento de Mineração da SEMA/RS, em 11.04.2024, para análise de documentação complementar, apresentada após realização de diligência.

O presente parecer técnico refere-se exclusivamente à análise da documentação apresentada pelas empresas, com base na CGL 12.1.7.1, de acordo com o disposto no Anexo I (Folha de Dados) do Edital nº 0065/2023. A documentação restante, relativa à qualificação técnica, havia atendido aos requisitos do Edital, conforme os pareceres técnicos 01/2024 e 02/2024, cujas folhas foram citadas no parágrafo anterior.

Foram examinados os documentos apresentados pelas empresas proponentes, neste caso, o consórcio formado pelas **Fundações Getúlio Vargas e Luiz Englert**, o consórcio formado pela **Waycarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. e Centro Brasil no Clima – CBC** e a empresa **Arvut Meio Ambiente LTDA** (folhas 2.234 a 2.515).

No que se refere ao consórcio formado pelas **Fundações Getúlio Vargas e Luiz Englert**, relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

- Quanto ao subitem 2 da CGL 12.1.7.1, o atestado de capacidade técnica fornecido **NÃO ATENDE** a experiência profissional mínima de 5 anos exigida, uma vez que o início da sua execução data de 17 de agosto de 2020;
- O cumprimento dos demais itens da CGL 12.1.7.1 já havia sido comprovado.

No que se refere ao consórcio formado pela **Waycarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. e Centro Brasil no Clima – CBC**, relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

- Quanto ao subitem 2 da CGL 12.1.7.1, um dos atestados de capacidade técnica apresentados (folhas 2.355 e 2.356) **ATENDE** à exigência de experiência profissional mínima de 5 anos (iniciado em maio de 2019);
- Quanto ao subitem 4 da CGL 12.1.7.1, o consórcio apresentou a declaração de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, logo, o consórcio licitante **ATENDE** ao item em questão;



- O cumprimento dos demais itens da CGL 12.1.7.1 já havia sido comprovado.

No que se refere à empresa **Arvut Meio Ambiente LTDA**, relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

- Quanto ao subitem 2 da CGL 12.1.7.1, os atestados de capacidade técnica fornecidos **NÃO ATENDEM** a experiência profissional mínima de 5 anos exigida;
- Quanto ao subitem 4 da CGL 12.1.7.1, a empresa apresentou a declaração de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, logo, a empresa licitante **ATENDE** ao item em questão;
- O cumprimento dos demais itens da CGL 12.1.7.1 já havia sido comprovado.

### CONCLUSÃO

De acordo com os documentos apresentados após realização de diligência e, com base no que foi exposto acima, apresentam-se a seguir as considerações finais:

O consórcio licitante formado pelas **Fundações Getúlio Vargas e Luiz Englert não atendeu integralmente** as exigências estabelecidas na CGL 12.1.7.1, de acordo com o disposto no Anexo I (Folha de Dados) do Edital nº 0065/2023.

O consórcio licitante formado pela **Waycarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. e Centro Brasil no Clima – CBC atendeu** às exigências do Edital, estabelecidas na CGL 12.1.7.1.

A empresa licitante **Arvut Meio Ambiente LTDA não atendeu integralmente** as exigências estabelecidas pela CGL 12.1.7.1, de acordo com o disposto no Anexo I (Folha de Dados) do Edital nº 0065/2023.

Atenciosamente,

**Guilherme P. S. Priebe**

Divisão de Inovação Mineral

**Lucas R. Gomes**

Divisão de Planejamento Mineral

**José Luiz G. Marquezan**

Divisão de Inovação Mineral

**Otávio P. de Lima**

Diretor de Mineração